

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 685/2009

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a Fundação Municipal de Saúde de Antonio Prado de Minas, criada pela Lei Municipal nº 69, de 10 de fevereiro de 1974.

Art. 2º - O imóvel existente em nome da referida fundação se reverterá para o patrimônio do Município de Antonio Prado de Minas, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº73, de 21 de outubro de 1.974.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providencias necessárias para a transferência da propriedade do imóvel de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS - MG.

Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2009.

LUIZ CARLOS DA ROCHA

Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas